

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

CNPJ N° 32.062.580/0001-38 - NIRE 35.300.525.841

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Hora e Local: 16:00 horas, na sede social do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 32.062.580/0001-38 ("Companhia"), localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo. **Quorum:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Marcelo Augusto Ramos; Secretária: Milena Weiss Aloisi. **Documentos Lidos na Assembleia e Autenticados:** Versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata. **Deliberações:** Todas tomadas por unanimidade de votos: **(a)** foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); **(b)** foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º da LSA, e dispensada a publicação de anúncios nos termos do art. 133, § 5º da LSA; **(c)** foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia para **BANCO UBS (BRASIL) S.A.** **(d)** em virtude da deliberação constante no item anterior, **"c"**, foi aprovada a alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 1º - O BANCO UBS (BRASIL) S.A. é uma instituição financeira privada, que será regida por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."** **(e)** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. **Autenticação:** Na forma do Artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, presente ata é assinada eletronicamente, independentemente da aposição de rubricas em cada página, mediante a utilização da ferramenta independente para esses fins (e.g. DocuSign, ClickSign, entre outras). **Assinaturas dos Presentes:** Marcelo Augusto Ramos - Presidente; Milena Weiss Aloisi - Secretária e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Aline de Menezes Santos e Camila Angeli Ribeiro. **Marcelo Augusto Ramos** - Presidente, **Milena Weiss Aloisi** - Secretária. **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º - O BANCO UBS (BRASIL) S.A.** é uma instituição financeira privada, que será regida por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias relativas às seguintes carteiras autorizadas: **(a)** comercial; **(b)** operações de crédito, financiamento e investimento; e **(c)** operações de arrendamento mercantil. **Artigo 3º** - O prazo de duração do Banco é indeterminado. **Artigo 4º** - O Banco tem sede e fóro na Cidade de São Paulo, SP; mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá abrir e fechar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, obtidas as necessárias autorizações e cumpridas as exigências e formalidades legais e regulamentares. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 135.000.000,00, dividido em 54.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dará direito a (01) um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º** - A Sociedade será administrada pela Diretoria Executiva. **Artigo 7º** - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, os quais, findos os respectivos mandatos, permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo 1º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para assegurar o exercício do cargo. **Parágrafo 2º** - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando a entrada no exercício das funções pendente de homologação da respectiva investidura pela autoridade competente. **Artigo 8º** - A Diretoria Executiva tem atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Só serão válidos os atos que criarem responsabilidade para a Sociedade, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive recibos, contratos e escrituras, e a emissão, saque, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e quaisquer títulos de crédito, quando assinados: **a)** por 02 (dois) Diretores conjuntamente; **b)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes bastantes; e **c)** por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes bastantes. Em Juízo, perante repartições públicas e fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador, com poderes expressos. O endosso a banco, para crédito na conta corrente da Sociedade, de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, poderá ser feito isoladamente por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador. **Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva, representada por 02 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores para representarem a Sociedade isoladamente ou em conjunto, como for especificado no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo 3º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e deliberará com o quorum de ao menos metade de seus membros empassados. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 9º** - Em caso de vaga de Diretor ou substituto eleito pela Assembleia Geral exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído; a Diretoria Executiva, em reunião, poderá designar o Diretor Interino, o qual ocupará o cargo até a reunião da primeira Assembleia Geral. **Artigo 10** - Os membros da Diretoria Executiva perceberão uma remuneração fixa, mensal, estabelecida pela Assembleia Geral. Eventualmente, poderão os membros da Diretoria Executiva perceber ainda uma remuneração variável, percentual sobre os lucros sociais, determinada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 152, da Lei nº 6.404/76. A percentagem sobre os lucros poderá ser específica para cada Diretor ou global para todos ou para alguns deles, os quais, neste caso, a partilharão entre si como combinarem. **Artigo 11** - Além das suas atribuições normais de Diretor e das que lhe são conferidas nestes Estatutos, compete aos Diretores desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 12** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se somente nos exercícios em que ocorrer o previsto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, observado o disposto no parágrafo quarto, do artigo 161, do mesmo diploma legal, a qual fixará a remuneração dos seus membros. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que lhes confere a lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vaga, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 13** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Parágrafo Único** - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, e deles constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. **Artigo 14** - A Assembleia Geral será presidida por um Diretor, cabendo-lhe escolher um outro Diretor para Secretário. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanços e Lucros: Artigo 15** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro; no fim de cada semestre civil, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo, o balanço geral e a conta de lucros e perdas, com observância das prescrições legais e regulamentares. Os lucros líquidos, apurados no exercício, terão a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que atinja valor igual a 20% (vinte por cento) do capital; **b)** pagamento do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo primeiro deste artigo; **c)** o pagamento da remuneração variável de que trata o artigo 10; e **d)** o saldo terá o destino que lhe foi deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, podendo a Assembleia, na forma do parágrafo terceiro daquele artigo, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendo à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendo em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76; a Diretoria Executiva poderá declarar dividendo intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 16** - Por proposta da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação de reserva estatutária denominada Reserva de Lucros - Estatutária. **Parágrafo Único** - A Reserva de Lucros - Estatutária será limitada a 95% do valor do capital social e terá por finalidade a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, sendo formada por recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 17** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos estabelecidos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar no período da liquidação, e lhes fixará a remuneração. Certifico que este é o Estatuto Social do Banco UBS (Brasil) S.A. consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2025. **Milena Weiss Aloisi** - Secretária.

